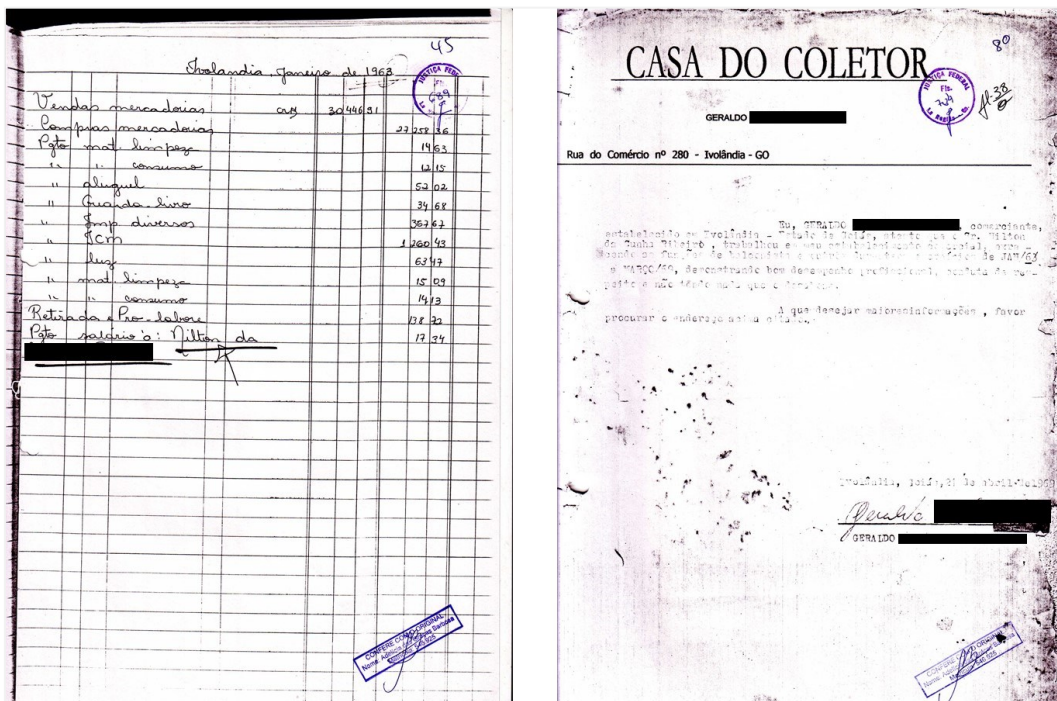


ESTUDO DE CASO – DATAÇÃO DE DOCUMENTO

1- Documentos periciados

- Fotocópias das folhas ímpares de um livro de registro de receitas e despesas, supostamente emitido pela empresa GERALDO XXXXXX, contendo registros mensais de movimentações financeiras, grafadas manualmente e datadas de julho de 1962 a setembro de 1969.
- Fotocópia de carta de recomendação datada de 21/4/1969, com emissão atribuída a GERALDO XXXXXXXXXX.

A imagem a seguir mostra uma das folhas do livro de registro e a carta de recomendação, ambas recebidas na forma de fotocópias.



2 - Contexto

Os documentos periciados haviam sido apresentados ao INSS por um cidadão que estava requerendo o reconhecimento de um período de trabalho (de janeiro de 1963 a março de 1969 – período em que seu nome figurava como empregado no referido livro). Os documentos em questão seriam as provas apresentadas pelo trabalhador de seu vínculo empregatício com determinada empresa.

Como o INSS não aceitou tais documentos, o trabalhador apelou à justiça, para ter seu direito reconhecido.

A perícia foi determinada de ofício pelo juiz e as partes (trabalhador e INSS) não se manifestaram a respeito da perícia. O INSS havia alegado apenas que os documentos apresentavam “sinais de inautenticidade”. O trabalhador se manifestou tardiamente, com os seguintes termos:

01. Em primeiro lugar, esclarece a parte Autora que deixou de formular quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito dada a singeleza e objetividade da prova pericial a ser desenvolvida, consistente, unicamente, na aferição pelo Sr. Perito se o *livro de contas* e documentos relacionados a vendas e pagamentos da empresa GERALDO [REDACTED], são ou não autênticos.

Observa-se que não houve questionamentos relacionados com datação de documentos, mas apenas menção genérica à “autenticidade” do livro de contas. Os demais documentos citados nessa manifestação não foram localizados, assim como as respectivas vias originais físicas, requeridas pelo perito.

Outro ponto que merece menção é o fato de a carta de recomendação não ter sido apontada por nenhuma das partes como “documento questionado”. Não obstante, ela foi tratada como tal pelo perito, pois este profissional tem a obrigação de subsidiar o magistrado para sua tomada de decisão e, a princípio, ninguém teria melhores condições que o próprio perito para definir quais documentos lhe são necessários para que seu trabalho seja feito de forma completa e confiável. Vamos ver mais à frente que o exame da carta de recomendação trará informações subsidiárias para a verificação da autenticidade do livro de registros.

3 – Exames iniciais

Tendo compreendido o contexto do processo para o qual a perícia seria realizada, o perito constatou que não bastaria verificar simplesmente se os documentos eram “autênticos” (isto é, se eles haviam sido de fato emitidos pela citada empresa). Essa verificação nem seria viável, pois o próprio INSS já havia relatado que a empresa não mais existia (há muitos anos) e que o seu proprietário não teria como ser localizado – provavelmente já seria falecido, tendo em vista as datas indicadas nos documentos.

Por outro lado, os exames poderiam eventualmente revelar se as características físicas dos documentos eram ou não compatíveis com suas datas de emissão.

O fato de as vias originais não terem sido localizadas limitou de certa forma os exames, já que não seria possível avaliar o estado de conservação dos papéis, nem suas constituições físicas e químicas. A existência de cópias apenas das páginas ímpares do livro não constituiu óbice à perícia.

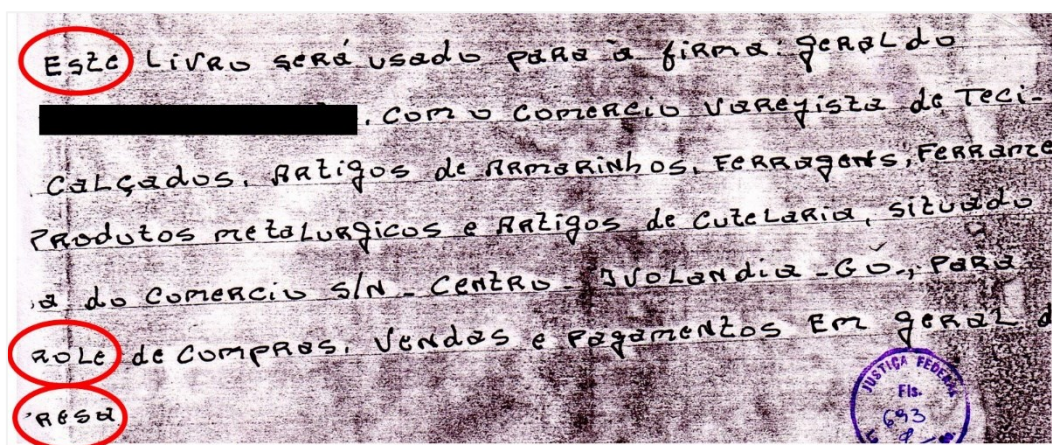
Assim, para não deixar a justiça sem atendimento, o perito realizou seus exames focando principalmente as *informações* registradas nesses documentos.

4 – Busca por anacronismos

Podemos considerar como anacronismo qualquer informação ou recurso identificado num documento, mas que não existia ou não era disponível na data em que esse documento foi supostamente produzido. A princípio, existem possibilidades de análise quase “infinitas”, embora as chances de sucesso no encontro de anacronismos (ou, ao contrário, no encontro de características que “corroboem” a idade do documento) é maior quanto mais extenso e rico em informações for o documento e quanto maior o lapso de tempo entre a suposta emissão e a data de realização da perícia.

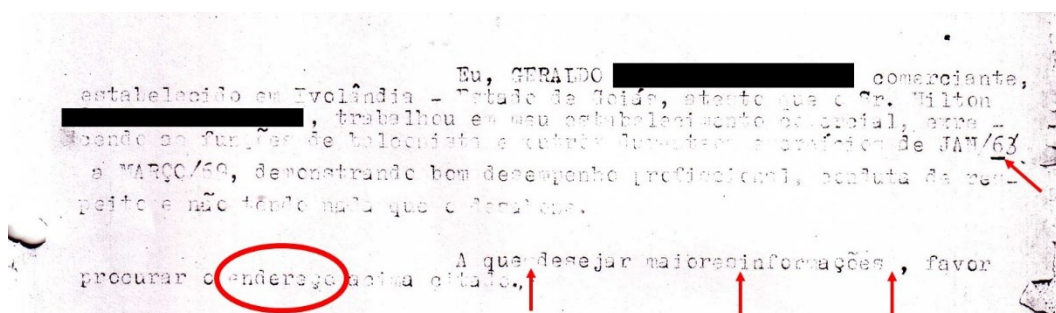
a) Ortografia. Como os documentos eram datados dos anos 1960 (período anterior à Reforma Ortográfica de 1971 – que entrou em vigor em 1º/1/1972), a ortografia neles empregada foi meticulosamente avaliada, especialmente quanto às regras de acentuação gráfica vigentes naquela época.

Na imagem a seguir, observa-se a ausência de acentuação nas palavras “Este”, “contrôle”, “empêsa”, palavras que recebiam acentuação antes da Reforma Ortográfica de 1971. As duas últimas estavam parcialmente cortadas na fotocópia, mas o contexto do parágrafo indica claramente o que havia sido escrito.



Exames periciais não deveriam se pautar em apenas um ou poucos achados, por mais significativos que eles sejam. Além disso, observa-se na figura anterior que existiam muitos outros erros de acentuação em palavras que ainda hoje são acentuadas. Isso sugere que esse documento até poderia ter sido preenchido nos anos 1960, mas por uma pessoa que teria muitas dificuldades ortográficas.

O texto da carta de recomendação é mostrado na imagem a seguir. Observa-se a ausência de acentuação na palavra “enderêço” (consoante as regras ortográficas anteriores a 1972). Não obstante, não há nenhuma omissão de acentos e tiles, sinais que foram impressos com bastante nitidez, o que é característico de impressos datilográficos manuais. Nesta imagem, são apontados com setas alguns “erros de datilografia”, os quais sugerem que o autor da carta não era bom datilógrafo. Além disso, os impressos estão falhados, possivelmente devido ao desgaste ou ressecamento da fita entintada.



b) Padrão monetário. Embora os registros de receitas e despesas do livro obedçam às alterações realizadas na moeda brasileira durante a década de 60 (mudança de cruzeiro para cruzeiro novo), o registro dos centavos das receitas e despesas nos anos 1965 e 1966 constitui um anacronismo, já que as frações do cruzeiro (centavos) estavam extintas entre 02/12/1964 a 12/02/1967, conforme informações obtidas no site do Banco Central do Brasil (ver imagem a seguir).

Reformas do Sistema Monetário Brasileiro

[Folder padrões monetários \(arquivo PDF com 416Kb\)](#) **Novo!**

CRUZEIRO 1000 réis = Cr\$1 (com centavos) 01.11.1942	<ul style="list-style-type: none">O Decreto-lei nº 4.791, de 05.10.1942 (D.O.U. de 06.10.42), instituiu o CRUZEIRO como unidade monetária brasileira, com equivalência a um mil réis. Foi criado o centavo, correspondente à centésima parte do cruzeiro. Exemplo: 4:750\$400 (quatro contos, setecentos e cinquenta mil e quatrocentos réis) passou a expressar-se Cr\$ 4.750,40 (quatro mil, setecentos e cinquenta cruzeiros e quarenta centavos)
CRUZEIRO (sem centavos) 02.12.1964	<ul style="list-style-type: none">A Lei nº 4.511, de 01.12.1964 (D.O.U. de 02.12.64), <u>extinguiu a fração do cruzeiro denominada centavo</u>. Por esse motivo, o valor utilizado no exemplo acima passou a ser escrito sem centavos: Cr\$ 4.750 (quatro mil, setecentos e cinquenta cruzeiros).
CRUZEIRO NOVO Cr\$1000 = NCr\$1 (com centavos) 13.02.1967	<ul style="list-style-type: none">O Decreto-lei nº 1, de 13.11.1965 (D.O.U. de 17.11.65), regulamentado pelo Decreto nº 60.190, de 08.02.1967 (D.O.U. de 09.02.67), instituiu o Cruzeiro Novo como unidade monetária transitória, equivalente a um mil cruzeiros antigos, <u>restabelecendo o centavo</u>. O Conselho Monetário Nacional, pela Resolução nº 47, de 08.02.1967, estabeleceu a data de 13.02.67 para início de vigência do novo padrão. Exemplo: Cr\$ 4.750 (quatro mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) passou a expressar-se NCr\$ 4,75 (quatro cruzeiros novos e setenta e cinco centavos).

Independentemente disso, os valores registrados como receitas e despesas são incompatíveis com a realidade econômica da época. O salário-mínimo nacional, por exemplo, foi reajustado para Cr\$ 66.000 (sessenta e seis mil cruzeiros) em 1º de março de 1965. No documento questionado, os registros referentes a este mês indicam um faturamento bruto para a empresa de apenas Cr\$ 87.901,75 (oitenta e sete mil novecentos e um cruzeiros e setenta e cinco centavos), ou seja, 1,33 salário-mínimo. Tal rendimento seria incompatível com uma empresa que possuísse funcionários assalariados em seu quadro. O salário registrado em nome de NILTON XXXXXXXXX foi Cr\$ 51,84 (cinquenta e um cruzeiros e oitenta e quatro centavos), ou seja, 0,0008 salário-mínimo.

Na próxima imagem são mostrados esses valores, referentes ao mês de março de 1965, onde também se nota a criteriosa separação das duas casas decimais na coluna dos centavos (à direita), as centenas, dezenas e unidades na coluna central e os milhares na coluna mais à esquerda.

Irlandia, Março de 1965

Receitas mercadorias	Cr\$	87 901 75	↓ ↓ ↓ ↓ ↓ ↓ ↓ ↓	
Despesas mercadorias				81 517 74
Mat. limpeza				51 04
" consumo				54 42
" aluguel				102 00
" Guarda-livros				103 68
" Emp. diversos				1 575 00
" Jcm				3 501 07
" luz				101 10
" mat. limpeza				28 15
" " consumo				31 56
Retirada e Pro labore				414 92
Pago salários a: Nilton				51 84

A tabela a seguir compara as receitas da empresa com o valor do salário mínimo em algumas épocas:

Data	Receita da empresa (bruta)	Valor do salário mínimo nacional*
julho/62	Cr\$ 8.101,36	Cr\$ 13.440,00
março/63	Cr\$ 32.751,25	Cr\$ 21.000,00
março/64	Cr\$ 58.605,23	Cr\$ 42.000,00
março/65	Cr\$ 87.901,75	Cr\$ 66.000**
março/66	Cr\$ 125.184,47	Cr\$ 84.000**
março/67	NCr\$ 5.430,07	NCr\$ 105,00
março/68	NCr\$ 8.680,28	NCr\$ 129,60
março/69	NCr\$ 12.849,78	NCr\$ 156,00

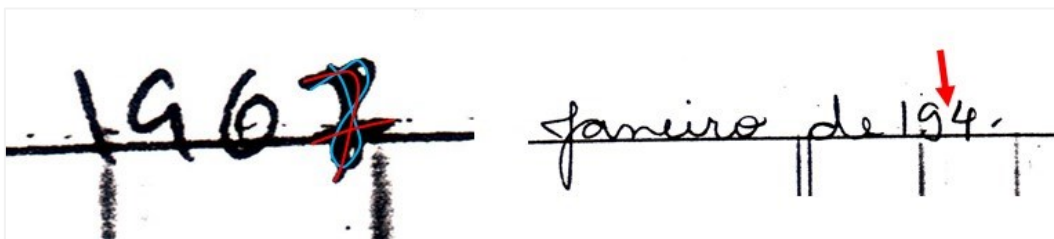
* Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego (<http://portal.mte.gov.br>).

** Os centavos estavam extintos nessa época.

c) Referências a impostos. Em todas as folhas de registro há referências a recolhimentos de ICM (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias). O ICM foi criado pela Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, e passou a vigorar em 1º de janeiro de 1967.

d) Observações diversas. Os valores registrados como receitas invariavelmente apresentam pequenos aumentos a cada mês, indicando que não haveria épocas de maior ou de menor faturamento da empresa. A substituição do cruzeiro pelo cruzeiro novo implicou o corte de três zeros nos valores financeiros, isto é, um cruzeiro novo passou a valer mil cruzeiros (“antigos”). Sob esse critério, o faturamento bruto da empresa teve, entre os meses de janeiro (Cr\$ 176.015,17) e março¹ de 1967 (NCr\$ 5.430,07), um aumento de aproximadamente 3.300%².

Existem alguns erros de grafia que podem ser considerados como de ocorrência pouco provável em documentos com a importância de um livro de registros, especialmente quando sua produção é confiada a um profissional guarda-livros. No registro referente a janeiro de 1964, o ano foi grafado apenas como “194”, e no registro de março de 1967, houve uma alteração do último algarismo, de “8” para “7” (é pouco comum haver erros para mais em especificações de ano, especialmente quando esse registro representa de fato o ano vigente).



¹ A folha com os dados referentes a fevereiro de 1967 não foi juntada aos autos (ver descrição dos documentos questionados).

² Convertendo Cr\$ 176.015,17 em cruzeiros novos, tem-se o valor de NCr\$ 176,01.

A representação oficial do padrão monetário brasileiro na época em questão era “Cr\$” e “NCr\$”, sempre com a letra “r” minúscula. Salvo raras exceções, as folhas do livro questionado apresentam tais especificações com o erre maiúsculo (“CR\$” e “NCR\$”). Como os demais campos foram preenchidos com escrita cursiva, depreende-se que o redator não teria por hábito escrever com letras capitais (letra de fôrma), podendo-se inferir que se trata de um erro de forma – mais uma característica pouco provável de ocorrer num documento supostamente produzido por um guarda-livros.

A data da carta de recomendação (21/4/1969) corresponde a um feriado nacional (Tiradentes), e a uma segunda-feira.

A emancipação do município de Ivolândia/GO ocorreu antes das datas indicadas nos documentos periciados, informação que, portanto, não constituiu anacronismo. O endereço da empresa em questão poderia ter sido pesquisado em registros da prefeitura daquele município, ou mesmo na Junta Comercial do estado, nos documentos de registro dessa empresa – que possivelmente tenha existido de fato. É preciso considerar, entretanto, que os dados de uma empresa (endereço, nomes dos proprietários, data de encerramento das atividades) podem ser descobertos e usados por pessoas que nunca tiveram relações com ela. Além disso, formulários timbrados e cadernos antigos podem ser guardados totalmente em branco por muitos anos e serem preenchidos em épocas posteriores à que eles eram regularmente empregados.

Finalmente, há que se considerar que o trabalhador até poderia ter sido funcionário da empresa em questão nas datas acima mencionadas. Mas é fato que ele apresentou, como prova desse alegado vínculo empregatício, um documento forjado.

5 – Considerações técnicas

As características dos documentos até aqui descritos são compatíveis com fotocópias de um livro de registros datado dos anos 1960, mas preenchido por uma pessoa que não vivenciou a realidade histórica, econômica e fiscal daquela época ou que já havia se esquecido de detalhes relevantes sobre ela, indicando tratar-se de um documento produzido extemporaneamente.

Na fotocópia da carta de recomendação foram observadas algumas características que, embora não sejam sinais inequívocos de extemporaneidade, também não permitem afirmar que tenha sido produzida na data nela especificada.

6 – Conclusão

Os documentos periciados consistem em fotocópias das páginas ímpares de um livro de registros financeiros cujas características são incompatíveis com a realidade histórica, fiscal e econômica do Brasil durante os anos 1960, e indicam tratar-se de um documento produzido extemporaneamente, isto é, em época muito posterior àquela indicada em suas datas.